



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

PORTARIA Nº 001/2020/GBSMS

Dispõe sobre a criação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) no âmbito Municipal para condução das ações referentes ao Novo Coronavírus (2019-nCoV).

A Secretária Municipal de Saúde de Matupá, no uso das atribuições que lhe conferem, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Declaração Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) em 03 de fevereiro de 2020 através da Portaria nº 188 do Ministério da Saúde do Brasil;

Considerando o Decreto Municipal Nº 3.197 de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a Adoção, no âmbito da Administração pública direta e indireta do município de Matupá, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo CORONAVIRUS (COVID-19), institui o Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus, e dá outras Providências.

Considerando que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;



MATUPÁ
Um povo forte, um município forte



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

Considerando que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos casos que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); e

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública Municipal (COE-nCoV) como mecanismo de gestão municipal coordenadora da resposta à emergência no âmbito municipal;

Párrafo único. A gestão do COE-nCoV estará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância em Saúde.

Art. 2º O COE-nCoV de que trata o artigo anterior será constituído por representantes das seguintes áreas e entidades:

- I. Secretária Municipal de Saúde;
- II. Vigilância em Saúde;
- III. Assessoria Administrativa de Saúde;
- IV. Complexo Regulador Municipal;
- V. Conselho Municipal de Saúde;
- VI. Vigilância Sanitária
- VII. Atenção à Saúde



2017/2020

MATUPÁ
Um povo forte, um município forte



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

VIII. Laboratório Municipal de Matupá/MT;

IX. Hospital Municipal de Matupá;

X. Coordenação de Transporte da Saúde

XI. Assistência Farmacêutica Municipal

XII. Hospital Privado Santa Luzia;

Art. 3º Compete ao COE-nCoV:

- I- Planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a ESPIN, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde nos termos das diretrizes fixadas órgãos da Saúde Estadual e Federal;
- II- Articular-se com os gestores das secretarias municipais para ações intersetoriais;
- III - Propor as ações para o Plano de Contingência Municipal do COVID e suas alterações ao longo do avanço da pandemia, bem como o encerramento da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional - ESPIN.

§ 1º O COE-nCoV terá caráter consultivo e deliberativo e seus integrantes servidores da Secretaria Municipal de Saúde nas áreas multiprofissionais da Saúde Pública e do hospital privado e conselho municipal de saúde serão indicados por meio de documentos oficiais subscrito pelo dirigente de sua respectiva área.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

§ 2º Poderão ser convidados a integrar e/ou participar dos trabalhos e debates do COE-nCoV, especialistas e representantes de outras instituições públicas ou privadas, bem como de organizações da sociedade civil.

IV – Encaminhar ao comitê de enfrentamento ao Novo coronavírus, estratégias para enfrentamento do COVID 19 de acordo com os dados epidemiológicos

Art. 4º Os integrantes do COE-nCoV se reunirão ordinariamente em periodicidade a ser estabelecida conforme as ações necessárias para os níveis de respostas de preparação, contenção e mitigação, conforme previsto no Plano de Contingência COVID-19.

Art. 5º Esta Portaria retroagem entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Matupá-MT, 25 de Maio de 2020.


CLARISSE MARIA SALA
Secretária Municipal de Saúde